

# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2403/17  
PR N° 049/17

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 123 /19 – CCJ

**Concede a Comenda Porto do Sol ao  
senhor delegado Ranolfo Vieira Junior.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Rafão Oliveira.

A Procuradoria da Casa (fl. 06) manifestou-se, em parecer prévio, no sentido da juridicidade da matéria, uma vez que a referida premiação está prevista na Resolução n.º 2.083, de 7 de novembro de 2007, podendo ser conferida às pessoas físicas ou jurídicas que, com atuação pública em área do conhecimento humano – educação, comunicação, economia, saúde, esporte, ciência, meio ambiente, tecnologia, cultura, religião, trabalho comunitário e direitos humanos -, tenham contribuído para seu enriquecimento.

É o relatório.

O autor justifica a proposta com toda a trajetória do Senhor Ranolfo Vieira Júnior, Delegado de Polícia de 4ª Classe, é natural do Município de Esteio. Foi Chefe de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, Presidente do Conselho Nacional de Chefes de Polícia do Brasil e do Conselho Superior de Polícia, Secretário Municipal de Segurança de Canoas e hoje é Vice-Governador do Estado e acumula a pasta da Segurança Pública.

Graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), no ano de 1990, especializando-se em Gestão da Segurança na Sociedade, na Universidade Luterana do Brasil (Ulbra). Participou de diversos cursos de extensão na área da segurança pública, tais como Mediação em Situações de Crise e Competências Essenciais ao Desenvolvimento da Investigação Criminal. Desenvolveu atividade docente na Academia de Polícia.

Em suas últimas lotações, Ranolfo participou, direta ou indiretamente, das investigações mais importantes do Estado nos últimos dez anos, desbaratando quadrilhas que atuavam na área de roubos de transporte de valores, cargos, bancos e veículos, bem como participou da captura de criminosos da mais alta periculosidade e de importantes investigações de homicídios ocorridos no Rio Grande do Sul.




# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2403/17  
PR N° 049/17  
Fl. 2

PARECER N° 129 /19 – CCJ

A proposta preenche os requisitos previstos na Resolução n.º 2.083/2007, razão pela qual nosso parecer é pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 20 de maio de 2019.

  
Vereador Ricardo Gomes,  
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 21-5-19



**Câmara Municipal**  
**de Porto**  
**Alegre**

PROC. Nº 2403/17  
PR Nº 049/17  
Fl. 3

PARECER Nº 129 /19 – CCJ

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Cassio Trogildo

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Claudio Janta

Vereador Reginaldo Pujol